



Comissão Permanente de Licitações (CPL) <cpl@trt12.jus.br>

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO | TRT PE Nº 11391/2023

1 mensagem

Rafael Marques Bosque <licitacao@onix.seg.br>
Para: "cpl@trt12.jus.br" <cpl@trt12.jus.br>
Cc: Jurídico Onix <onix@licium.com.br>

19 de setembro de 2023 às 18:18

Ao TRT,

Prezados,

Venho por meio deste anexar o pedido de impugnação ao edital 11391/2023.

Aguardo retorno quanto aos posicionamentos.

Grato.

Atenciosamente,

**Rafael Marques Bosque**

Licitação

A Segurança que você precisa passa por aqui!**Tel:** (48) 3254-7200**Cel:** (48) 9 9182-8537licitacao@onix.seg.br[Av. Levy Ramos Martins, 803, Nova Brasília, Imbituba/SC](#)

Esta mensagem, juntamente com qualquer outra informação anexada, é confidencial e protegida por lei, e somente os seus destinatários são autorizados a usá-la. Caso a tenha recebido por engano, por favor, informe o remetente e em seguida apague a mensagem, observando que não há autorização para armazenar, encaminhar, imprimir, usar, copiar o seu conteúdo.

3 anexos **Impugnação TRT - Assinado.pdf**
377K **14ª Alteração Contratual (2).pdf**
493K **Cnpjreva_Comprovante.asp.pdf**
138K

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11391/2023

Impugnante: Onix Tecnologia do Brasil

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR FERNANDO SCHLICKMANN OLIVEIRA SOUZA, COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11391/2023 DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ONIX TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA (empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.669.788/0001-87, com sede na Avenida Levy Ramos Martins, nº 803, sala 01, Nova Brasília, Município de Imbituba, SC), representada por sua administradora Juliana da Silva Nascimento (brasileira, portadora da Carteira de Identidade de nº 4.568.440/SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 040.379.469-20) vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico em epígrafe, com escoro no item 20.1 do edital, pelos fatos e fundamentos delineados nesta peça.

Tempestividade

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta Impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 22.09.2023, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 3 (três) dias úteis.

Objeto da Licitação

O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto o *REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de portas giratórias para atendimento a diversas unidades do Tribunal.*

A presente Impugnação apresenta questões pontuais que viciam todo o ato convocatório, quer por discreparem da legislação pátria aplicável à matéria, quer por restringirem a competitividade, bem como a economicidade, condições estas essenciais para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Evidenciado está, com as condições estabelecidas, que o Edital se encontra em flagrante contrariedade a diversos dispositivos da legais, **fato este que fere de morte os princípios constitucionais da Administração Pública.**

Fundamentos da Impugnação ao Edital

Da evidente afronta à alínea a, inciso I, do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da garantia requerida

De partida, é de se dizer que o item c.7, da alínea c, do item 1 do edital prevê a concessão de uma **garantia integral de 36 (trinta e seis) meses para o produto**, a contar do recebimento definitivo.

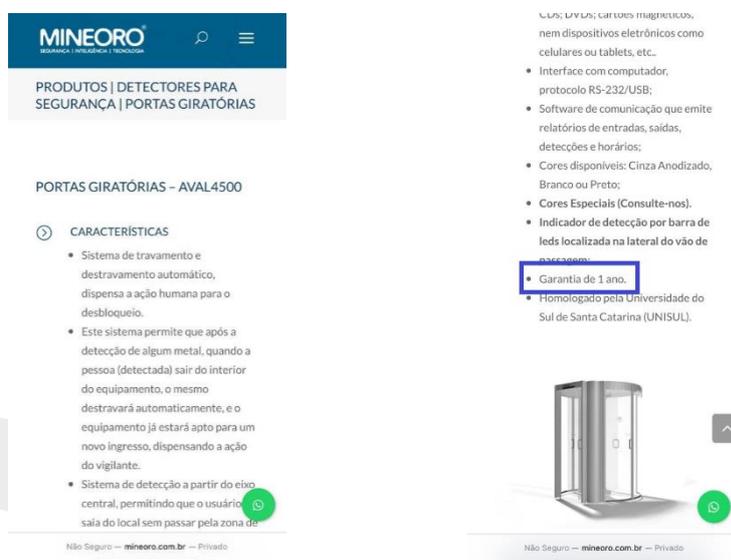
Ora, manifesto que se busca, com a instituição de tal obrigação, a concessão de uma perene manutenção do equipamento, travestida em “garantia”.

Registre-se que nossa legislação sobre o tema institui sobre produtos duráveis a **“garantia legal” de 90 (noventa) dias**, conforme disposição expressa em nosso Código de Defesa do Consumidor, **devendo-**

se ter em mente que toda garantia superior se trata de “garantia contratual” concedida pelo fabricante do produto.

Deste modo, não há como se requerer tão abundante garantia, eis que não se adequa a nossa legislação e, tampouco, vislumbra-se tal concessão pelos fabricantes dos produtos que se pretende adquirir, eis que nunca é ela superior à 12 (doze) meses.

Traz-se a colação, até mesmo, *print* de tela do *site* de uma empresa concorrente da ora Impugnante, com o objeto de demonstrar que, com **a instituição da garantia de 36 (trinta e seis) meses**, alguns fabricantes estarão impedidos de participação, o que a toda evidência, **espanca a competitividade e atenta contra o princípio *mor* do processo licitatório**, que é o de sempre buscar a proposta mais vantajosa, veja-se:



É do entendimento de nossa Corte de Contas Federal, Acórdão nº 2.406/2015 – Segunda Câmara, veja-se:

23. Em regra existem três tipos de garantia, a legal, a contratual e a estendida. **Nesse sentido tem-se que a garantia legal não pode ser modificada nem restringida, é de 90 dias para bens duráveis, e abrange todos os componentes do bem adquirido. Quanto à garantia contratual, entende-se que é ofertada pelo fabricante após**

o decurso do prazo da garantia legal, é, portanto, um benefício inerente a cada fabricante e pode ser modificado. Sendo assim, exigir que o fabricante do equipamento de informática ofereça a garantia contratual à empresa licitante é, em síntese, condicionar que somente as empresas licitantes capazes de conseguir esse benefício participem do certame, haja vista que não há padronização expressa em normativo legal voltada para os fabricantes de equipamentos de informática, estabelecendo o prazo de cinco anos como garantia contratual. **Nesse sentido, tem-se que somente as licitantes que venham a obter a possibilidade de contratar a garantia estendida junto aos fabricantes podem participar do certame, estando excluídas as demais que não lograrem êxito junto aos fabricantes, sendo os mesmos ou não.** Assim, o prazo mínimo de garantia a ser exigido deve ser o usual dos fabricantes, que geralmente compreende o período de doze meses a partir da data da aquisição. Portanto, a presente análise posiciona-se no sentido de que essa exigência restringe de forma irregular a competição, pois não encontra amparo legal para o objeto em tela.

A Lei Federal nº 14.133/2021, proíbe tal prática, veja-se:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Assim, nobre Responsável, nos termos do entendimento acima colacionado, pugna-se seja alterado o prazo de garantia a ser concedido pela empresa vencedora do certame, devendo estar subordinado ao disposto em nossa legislação, qual seja, 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo ou, acaso assim não se entenda, o que não se acredita, admitindo-

se apenas para argumentar, que se institua o prazo de garantia de 12 (doze) meses, pela razão de que é o usualmente praticado pelos fabricantes.

O provimento da impugnação também neste sentido é medida que impera, observado que mantida a instituição de garantia em 36 (trinta e seis) meses, restringida estará a participação de diversos concorrentes no certame deflagrado, **AFRONTANDO A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, BEM COMO A DA OBTENÇÃO DE DA AMPLA COMPETITIVIDADE!**

Da evidente afronta ao artigo 41 e s.s. da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da indicação de modelo

N. Responsável, sabe-se que historicamente sempre vedada foi a indicação de marca e modelo em certames públicos.

A Lei Federal nº 14.133/2021, prevê a faculdade de a Administração Pública, no caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, indicar, excepcionalmente, uma ou mais marcas ou modelos, **DESDE QUE** formal e robustamente justificadas as razões de tal escolha.

Ocorre que se observa no Termo de Referência o estabelecimento de modelo específico, qual seja, *detector de metais cilíndrico tipo Mag XXI Evolution*.

Ora, em que pese ser possível a indicação, não se vê inserta no caderno processual licitatório, qual justificativa robusta capaz de sustentar a escolha estabelecida no Termo de Referência.

Assim, alternativa não há, senão também pelo provimento desta Impugnação, no sentido de que excluso seja o modelo de detector de metal que guarnecerá o equipamento.

Registre-se, por oportuno, que NÃO HÁ UMA MÍSERIA JUSTIFICATIVA PARA A ESTABELECIMENTO DA MODELO INDICADO, razão pela qual, em respeito a legislação federal, é de se prover esta Impugnação também neste sentido.

Requerimentos

Em síntese, requer sejam analisados os pontos delineados nesta Impugnação, com a conseqüente correção em razão das evidentes ofensas legais apontadas, bem como para que se observe em futuro atos convocatórios tais apontamentos, a fim de que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública está designada para 22.10.2023, requer, ainda, acaso não seja possível de imediato a correção, seja conferido **efeito suspensivo** a esta Impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados.

Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do certame ser considerado inválido, considerando os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Ainda, considerando que a correção requerida afetará, evidentemente, a formulação de propostas, pugna-se, desde já, pela reabertura do prazo inicialmente estabelecido em conformidade com o disposto § 1º do artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora Impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da Autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

De Imbituba, SC, 19 de setembro de 2023.

JULIANA DA SILVA
NASCIMENTO: 040
37946920

Assinado de forma digital
por JULIANA DA SILVA
NASCIMENTO: 0403794692
0
Dados: 2023.09.19 18:12:17
-03'00'

ONIX TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA
CNPJ nº 10.669.788/0001-87
Juliana da Silva Nascimento



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=U6f214rb0Gf1H5Tc67o5a&chave2=U98cwwsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 3415183889-FRANCIELE BRESSAN|04037946920-JULIANA DA SILVA NASCIMENTO
98622331920-CARLOS RENE ABREU DO NASCIMENTO

14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

ONIX TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA
CNPJ/ME 10.669.788/0001-87
NIRE 42204265775

Pelo presente instrumento particular, a parte a seguir identificada:

- I) **DAVI BRESSAN NASCIMENTO**, brasileiro, menor, solteiro, nascido em 04/01/2010, portador da cédula de identidade RG nº 7.014.750, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob nº 105.270.989-30, neste ato representado por seus pais, **Sr. Carlos Renê Abreu do Nascimento**, brasileiro, nascido em 17/09/1978, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.386.633, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF/ME nº 986.223.319-20 e **Sra. Franciele Bressan**, brasileira, nascida em 22/05/1986, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 4.955.104-8, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME nº 341.551.838-89, todos residentes e domiciliados na Rua Doutor Aderbal Ramos da Silva, nº 72, Centro, cidade de Garopaba, estado de Santa Catarina, CEP: 88495-000;
- II) **CARLOS RENÊ ABREU DO NASCIMENTO**, brasileiro, nascido em 17/09/1978, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.386.633, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF/ME nº 986.223.319-20, residente e domiciliado na Rua Doutor Aderbal Ramos da Silva, nº 72, Centro, cidade de Garopaba, estado de Santa Catarina, CEP: 88495-000; e
- III) **JULIANA DA SILVA NASCIMENTO**, brasileira, nascida em 02/11/1983, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 4568440, expedida pela SESP/SC, inscrita no CPF/ME nº 040.379.469-20, residente e domiciliada na Rua Vereador Jacob Knabben da Silva, nº 3050, bloco 7, apartamento nº 103, Residencial Recanto dos Sonhos, bairro Passa Vinte, cidade de Palhoça, estado de Santa Catarina, CEP: 88132-015.

Únicos sócios da sociedade empresária, limitada, que gira sob a denominação **ONIX TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA**, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE **42204265775**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **10.669.788/0001-87**, com sede na cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina, na Avenida Levy Ramos Martins, 803, sala 01, bairro Nova Brasília, CEP 88.780-000, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

- 1) Retira-se da sociedade neste ato o sócio **DAVI BRESSAN NASCIMENTO** que possui 484.429 (quatrocentas e oitenta e quatro mil, quatrocentas e vinte e nove) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondente a R\$ 484.429,00 (quatrocentas e oitenta e quatro mil, quatrocentas e vinte e nove reais), neste ato cede e transfere mediante a venda a totalidade de suas quotas, cedendo assim neste ato ao sócio ingressante denominado **H&D INCORPORATE LTDA**, inscrita sob CNPJ/ME sob nº 42.264.060/0001-61, inscrita na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42206615820, com sede na Rua Doutor Aderbal Ramos da Silva, nº 42, Centro, Garopaba, SC, CEP 88.495-000, neste ato representado por **CARLOS RENÊ ABREU DO NASCIMENTO**, brasileiro, nascido em 17/09/1978, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da

1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/12/2021 Data dos Efeitos 01/12/2021

Arquivamento 20217219616 Protocolo 217219616 de 21/12/2021 NIRE 42204265775

Nome da empresa ONIX TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 124997581204443

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



22/12/2021

cédula de identidade RG nº 3.386.633, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF/ME nº 986.223.319-20, residente e domiciliado na Rua Doutor Aderbal Ramos da Silva, nº 72, Centro, cidade de Garopaba, estado de Santa Catarina, CEP: 88495-000, sendo que o valor das quotas foi devidamente quitado e integralizado, e que a venda de suas quotas foi realizada em moeda corrente do país, integralizadas, nada mais tendo a reclamar ou ser reclamado no passado, presente e futuro, sobre os direitos e obrigações das quotas cedidas e transferida;

- 2) Retira-se da sociedade neste ato o sócio **CARLOS RENÊ ABREU DO NASCIMENTO** que possui 272.492 (duzentos e setenta e duas mil, quatrocentos e noventa e duas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondente a R\$ 272.492,00 (duzentas e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais), neste ato cede e transfere mediante a venda a totalidade de suas quotas, cedendo assim neste ato ao sócio ingressante denominado **H&D INCORPORATE LTDA**, inscrita sob CNPJ/ME sob nº 42.264.060/0001-61, inscrita na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42206615820, com sede na Rua Doutor Aderbal Ramos da Silva, nº 42, Centro, Garopaba, SC, CEP 88.495-000, neste ato representado por **CARLOS RENÊ ABREU DO NASCIMENTO**, brasileiro, nascido em 17/09/1978, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.386.633, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF/ME nº 986.223.319-20, residente e domiciliado na Rua Doutor Aderbal Ramos da Silva, nº 72, Centro, cidade de Garopaba, estado de Santa Catarina, CEP: 88495-000, sendo que o valor das quotas foi devidamente quitado e integralizado, e que a venda de suas quotas foi realizada em moeda corrente do país, integralizadas, nada mais tendo a reclamar ou ser reclamado no passado, presente e futuro, sobre os direitos e obrigações das quotas cedidas e transferida;
- 3) Retira-se da sociedade neste ato o sócio **JULIANA DA SILVA NASCIMENTO** que possui 2.270.757 (duas milhões, duzentas e setenta mil, setecentos e cinquenta e sete) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondente a R\$ 2.270.757,00 (dois milhões, duzentas e setenta mil, setecentos e cinquenta e sete reais), neste ato cede e transfere mediante a venda a totalidade de suas quotas, cedendo assim neste ato ao sócio ingressante denominado **EVOLVE SHAREHOLDINGS LTDA**, inscrita sob CNPJ/ME sob nº 43.503.286/0001-30, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35237777460, com sede na Rua Lacerda Werneck, nº 111, Vila Zat, São Paulo, SP, CEP 02.975-140, neste ato representado por **JULIANA DA SILVA NASCIMENTO**, brasileira, nascida em 02/11/1983, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 4568440, expedida pela SESP/SC, inscrita no CPF/ME nº 040.379.469-20, residente e domiciliada na Rua Vereador Jacob Knabben da Silva, nº 3050, bloco 7, apartamento nº 103, Residencial Recanto dos Sonhos, bairro Passa Vinte, cidade de Palhoça, estado de Santa Catarina, CEP: 88132-015, sendo que o valor das quotas foi devidamente quitado e integralizado, e que a venda de suas quotas foi realizada em moeda corrente do país, integralizadas, nada mais tendo a reclamar ou ser reclamado no passado, presente e futuro, sobre os direitos e obrigações das quotas cedidas e transferida;
- 4) Com as alterações que constam acima, o **ARTIGO QUINTO DO CAPÍTULO II** do contrato social passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º: O capital da sociedade é de R\$ 3.027.678,00 (três milhões, vinte e sete mil, seis centos e setenta e oito reais), divididos em 3.027.678 (três milhões, vinte e sete mil, seis centos e setenta e oito) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, tendo sido totalmente integralizado, em moeda corrente nacional e outros bens, distribuído entre os sócios da seguinte forma:



Sócios	Quotas	Valor	%
H&D INCORPORATE LTDA	756.921	R\$ 756.921,00	25
EVOLVE SHAREHOLDINGS LTDA	2.270.757	R\$ 2.270.757,00	75
TOTAL	3.027.678	R\$ 3.027.678,00	100%

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

- 1) A administração da sociedade passa a ser executada pela não sócia JULIANA DA SILVA NASCIMENTO. Com a alteração mencionada, o **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO DO CAPÍTULO IV** do contrato social passa a ter a seguinte redação:

CAPITULO IV: Administração, Remuneração e Contabilidade

Art. 12º: A sociedade será administrada pela não sócia **JULIANA DA SILVA NASCIMENTO**, a qual caberá representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social e bom desempenho de suas funções, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas, ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo primeiro: A sócia administradora poderá isoladamente, nomear pessoas físicas não sócias para administrar a sociedade, outorgando-lhes, expressamente, os poderes por procuração por prazo determinado ou indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA- CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1. Resolve assim os sócios, promover a Consolidação do seu Contrato Social, que possa a vigor, com as cláusulas e condições a seguir descritas, dando-lhes a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA ONIX TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA CNPJ/ME 10.669.788/0001-87 NIRE 42204265775

- I) **H&D INCORPORATE LTDA**, inscrita sob CNPJ/ME sob nº 42.264.060/0001-61, inscrita na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42206615820, com sede na Rua Doutor Aderbal Ramos da Silva, nº 42, Centro, Garopaba, SC, CEP 88.495-000, neste ato representado por **CARLOS RENÉ ABREU DO NASCIMENTO**, brasileiro, nascido em 17/09/1978, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.386.633, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF/ME nº 986.223.319-20, residente e domiciliado na Rua Doutor Aderbal Ramos da Silva, nº 72, Centro, cidade de Garopaba, estado de Santa Catarina, CEP: 88495-000; e
- II) **EVOLVE SHAREHOLDINGS LTDA**, inscrita sob CNPJ/ME sob nº 43.503.286/0001-30, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3523777460, com sede na Rua Lacerda Werneck, nº 111, Vila Zat, São Paulo, SP, CEP 02.975-140, neste ato representado por **JULIANA DA SILVA NASCIMENTO**, brasileira, nascida em 02/11/1983, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 4568440, expedida pela

3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/12/2021 Data dos Efeitos 01/12/2021

Arquivamento 20217219616 Protocolo 217219616 de 21/12/2021 NIRE 42204265775

Nome da empresa ONIX TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 124997581204443

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

22/12/2021

SESP/SC, inscrita no CPF/ME nº 040.379.469-20, residente de domiciliada na Rua Vereador Jacob Knabben da Silva, nº 3050, bloco 7, apartamento nº 103, Residencial Recanto dos Sonhos, bairro Passa Vinte, cidade de Palhoça, estado de Santa Catarina, CEP: 88132-015

Únicos sócios da sociedade empresária, limitada, que gira sob a denominação **ONIX TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA**, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE **42204265775**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **10.669.788/0001-87**, com sede na cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina, na Avenida Levy Ramos Martins, 803, sala 01, bairro Nova Brasília, CEP 88.780-000, resolvem consolidar o contrato social, conforme segue:

CAPÍTULO I: Nome Empresarial, Sede, Objetivo, Início e Prazo

Art. 1º: A Sociedade gira sob a denominação social “**ONIX TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA**”, utilizando, como título do estabelecimento, **ONIX TECNOLOGIA DO BRASIL**.

Art. 2º: A Sociedade tem sua sede na Avenida Levy Ramos Martins, nº 803, sala 01, Nova Brasília, Cidade de Imbituba/SC, CEP: 88.780-000.

Parágrafo Único: A sociedade possui filial situada na Rua Lacerda Werneck, nº 111, Vila Zatt, São Paulo, SP, CEP 02.975-140, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35920072088, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.669.788/0003-49.

Art. 3º: A sociedade tem por objeto social a a exploração dos ramos de indústria, comércio atacadista, prestação de serviços com mão obra especializada, assistência técnica, locações, importação e exportação direcionados para: equipamentos de segurança pessoal e profissional, circuitos eletrônicos, detectores de metais, Equipamentos de informática, controles de acesso em geral com ou sem detectores de metais, transporte rodoviário para transferência de mercadoria entre matriz e filial; e, prestação de serviços de monitoramento eletrônico, vigilância armada e desarmada, escolta, custódia de chaves, e serviços tecnológicos e consultorias para o monitoramento e gestão de ativos, nas áreas de meio ambiente, elétrica, mecânica, civil e de materiais.

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica profissional da sociedade, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio cotista ou não.

Art. 4º: A Sociedade iniciou suas atividades em 03 de fevereiro de 2009, vigorando por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II: Capital Social; Cotas Cotistas e Responsabilidade dos Sócios

Art. 5º: O capital da sociedade é de R\$ 3.027.678,00 (três milhões, vinte e sete mil, seis centos e setenta e oito reais), divididos em 3.027.678 (três milhões, vinte e sete mil, seis centos e setenta e oito) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, tendo sido totalmente integralizado, em moeda corrente nacional e outros bens, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

<i>Sócios</i>	<i>Quotas</i>	<i>Valor</i>	<i>%</i>
H&D INCORPORATE LTDA	756.921	R\$ 756.921,00	25
EVOLVE SHAREHOLDINGS LTDA	2.270.757	R\$ 2.270.757,00	75
TOTAL	3.027.678	R\$ 3.027.678,00	100%



Art. 6º: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (artigo 1.052 da lei 40.406/2002).

Art. 7º: As cotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, a qual não reconhecerá mais de um titular para cada cota.

CAPÍTULO III: Exercício social, Balanço, Distribuição de Lucros e Prejuízos

Art. 8º: Exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 9º: No decorrer do exercício social proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos em balancetes periódicos e, no fim do exercício social serão elaborados o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, de acordo com os preceitos da Lei nº 6.404/1976 (ou a que vier a substituí-la) e segundo os princípios fundamentais de contabilidade.

Parágrafo único: Pelo consenso dos sócios, fica a sociedade dispensada da publicação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e da demonstração de lucros ou prejuízos acumulados.

Art. 10º: Os resultados da Sociedade apurados em cada Balanço Patrimonial serão distribuídos ou rateados entre os sócios, sem necessidade de observar-se a proporcionalidade de cotas societárias, deliberado pelos sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão deliberar e aprovar a distribuição de lucros intermediários, com base em balancetes periódicos, a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, se existe no último balanço patrimonial.

Parágrafo Segundo: Alternativamente à distribuição, os sócios poderão decidir mantê-los em conta de reserva de lucros, para futuro aumento do capital social.

Art. 11º: Os prejuízos, porventura verificados ao final do exercício, serão mantidos em conta específica, para amortização com lucros futuros, salvo se houver deliberação, em reunião de sócios, no sentido de que seja por estes suportados, na proporção da participação de cada qual no capital social.

CAPÍTULO IV: Administração, Remuneração e Contabilidade

Art. 12º: A sociedade será administrada pela não sócia **JULIANA DA SILVA NASCIMENTO**, a qual caberá representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social e bom desempenho de suas funções, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas, ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo primeiro: A sócia administradora poderá isoladamente, nomear pessoas físicas não sócias para administrar a sociedade, outorgando-lhes, expressamente, os poderes por procuração por prazo determinado ou indeterminado.

Art. 13º: A sócia administradora poderá ser destituída da administração da sociedade, a qualquer tempo e independentemente de justa causa, deste que por deliberação de mais de 50% dos sócios cotistas.



Parágrafo único: A destituição do administrador não sócio (Procurador) também poderá ocorrer a qualquer tempo e independentemente de justa causa, deste que por deliberação de mais de 50% dos sócios cotistas.

Art. 14º: A título de “pró-labore”, a administradora receberá mensalmente, remuneração a ser fixada em reunião de sócios, no início de cada exercício, obedecidos os limites tributários e a situação econômico-financeira da sociedade.

Art. 15º: A administradora, ao término de cada exercício social, é obrigada a prestar, aos sócios, contas justificadas de sua administração, bem como apresentar-lhes o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados.

Art. 16º: A sociedade manterá em ordem os registros contábeis e fiscais legalmente exigidos.

CAPITULO V: Da Reunião de Sócios

Art. 17º: Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, por convocação do administrador, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e nos termos, previstos no artigo 1.152, parágrafo terceiro, do Código Civil, com objetivo precípuo de:

I - Tomar as contas da administradora e deliberar sobre o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados;

II - Designar e destituir administrador, quando for o caso;

III - Modificar o contrato social;

IV - Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia ou previsto no artigo 1.071 do Código Civil.

Parágrafo primeiro: Todas as deliberações, tomadas pelos sócios em reunião, serão registradas na respectiva ata.

Parágrafo segundo: A reunião tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto da mesma.

CAPITULO VI: Das Deliberações Sociais

Art. 18º: As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões devidamente convocadas, cabendo um voto a cada cota integralizada, devendo ser observadas as seguintes disposições quando ao quórum:

I - acima de 50% (cinquenta por cento) do capital social:

- a) Modificação do contrato social, notadamente quando ao objeto social e a transformação da forma societária;
- b) Incorporação, fusão, cisão e dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação;
- c) Nomeação, no contrato social, de administrador sócio;
- d) Pedido de autofalência ou de recuperação judicial;
- e) Exclusão de sócio por falta grave.

II acima de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- a) Destituição de administrador, socio ou não, nomeado no contrato social;
- b) Aprovação das contas dos administradores;
- c) O modo e o valor da remuneração dos administradores;



- d) A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- e) Exclusão de sócio por incapacidade superveniente.

CAPITULO VII: Aumento de Capital, Retirada de Sócios e Admissão de Sócios

Art. 19º: O Capital Social poderá ser aumentado uma ou várias vezes, pelo acréscimo de partes novas, representadas por dinheiro ou bens, mediante a deliberação unânime dos sócios.

Parágrafo único: Até 30 (trinta) dias após a deliberação, terão os sócios preferência para participar do aumento do capital em igualdade de condições e na proporção exata do valor das cotas de que cada um for titular.

Art. 20º: As cotas de capital não podem ser alienadas ou transferidas a terceiros sem que os demais sócios expressamente consentam e desistam do seu respectivo direito de preferência, sendo que o critério para transferência das cotas será o previsto no artigo 23 deste instrumento contratual.

Art. 21º: Qualquer dos sócios poderá, a qualquer tempo e sem necessidade de declinar os motivos do seu ato, retirar-se da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente a sua participação societária, deste que notifique a sociedade e os sócios remanescentes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 22º: O reembolso das quotas de capital, em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 21 e 22 deste Instrumento, será feito de acordo com o valor real e atual do patrimônio da sociedade, apurado em Balanço de Determinação especialmente levantado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do fato gerador, devendo o resultado líquido ser quitado ao sócio retirante ou ao herdeiros do sócio falecido em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, monetariamente atualizadas segundo a variação do INPC/IBGE ou do índice que vier a substituí-lo.

Art. 23º: Pelo consenso unânime dos sócios, poderão ser admitidos a qualquer tempo novos sócios na sociedade.

CAPITULO VIII: Das Disposições Finais

Art. 24º: Fica eleito o Foro da Comarca de Imbituba/SC para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único: Por consenso unânime entre os sócios litigantes, manifestado em documento escrito, poderá o conflito ser submetido a Juízo de Arbitragem.

Art. 25º: Os casos omissos serão regulados pelo Código Civil, com regência supletiva da Lei nº 6.404/1976 (Artigo 1.053, parágrafo único, da Lei nº 1.040/2002).

Art. 26º: A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Art. 1.011, §1º, CC/2002).



E, assim, por estarem estarem justas e contratadas, assinam a presente alteração Contratual Societária em 1 (uma via) para registro no órgão competente.

Imbituba/SC, 01 de dezembro de 2021.

JULIANA DA SILVA NASCIMENTO

CARLOS RENÊ ABREU DO NASCIMENTO

DAVI BRESSAN NASCIMENTO

r.p. Carlos Renê Abreu do Nascimento e
Franciele Bressan



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/12/2021 Data dos Efeitos 01/12/2021

Arquivamento 20217219616 Protocolo 217219616 de 21/12/2021 NIRE 42204265775

Nome da empresa ONIX TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 124997581204443

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

22/12/2021



217219616

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ONIX TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA
PROTOCOLO	217219616 - 21/12/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204265775
CNPJ 10.669.788/0001-87
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2021
SOB N: 20217219616

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20217219616

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04037946920 - JULIANA DA SILVA NASCIMENTO - Assinado em 21/12/2021 às 09:21:20

Cpf: 34155183889 - FRANCIELE BRESSAN - Assinado em 21/12/2021 às 10:15:18

Cpf: 98622331920 - CARLOS RENE ABREU DO NASCIMENTO - Assinado em 21/12/2021 às 10:11:28



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/12/2021 Data dos Efeitos 01/12/2021

Arquivamento 20217219616 Protocolo 217219616 de 21/12/2021 NIRE 42204265775

Nome da empresa ONIX TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 124997581204443

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

22/12/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.669.788/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/03/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ONIX TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ONIX TECNOLOGIA DO BRASIL	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 26.10-8-00 - Fabricação de componentes eletrônicos 27.90-2-02 - Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme 32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV LEVY RAMOS MARTINS	NÚMERO 803	COMPLEMENTO SALA 01
--	----------------------	-------------------------------

CEP 88.780-000	BAIRRO/DISTRITO NOVA BRASÍLIA	MUNICÍPIO IMBITUBA	UF SC
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LICITACAO@ONIX.SEG.BR	TELEFONE (48) 3254-7200
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/03/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/07/2023** às **18:47:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

